



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 01 de novembro de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete

## LEI Nº 834/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS VALORES FINANCEIROS MÍNIMOS DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os valores financeiros mínimos de bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

**Parágrafo único** – Os bens referidos no caput já foram autorizados o seu leilão através da Lei Municipal nº 831/2017 e os que terão valores financeiros reduzidos estão especificados no Anexo I.

**Art. 2º** - Os bens leiloados através da Lei nº 831/2017 que terão seus valores financeiros reduzidos, estão sob lances condicionais e poderão ter suas vendas efetivadas, após a aprovação desta presente legislação.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, respeitando assim a rubrica orçamentária de investimentos.

**Art. 4º** - Ficam referendadas todas as decisões tomadas pela Administração Municipal e pela Comissão Especial de Avaliação dos bens móveis inservíveis do município de Ibatiba, criada para tal finalidade, através do Decreto Municipal nº 071/2017, em referência a Lei Municipal nº 831/2017.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (01/11/2017).**

**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I DA LEI Nº 834/2017

### LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS PARA LEILÃO:

| LOTE | DESCRIÇÕES DOS BENS SIMPLES  | VALOR<br>MÍNIMO/LANCE<br>INICIAL |
|------|--|----------------------------------|
| 12   | Fiat Doblo FLEX 1.8 AMBULANCIA, Ano 12, Placa MTY 0324   | R\$ 9.200,00                     |
| 17   | Micro Ônibus, Ano 10, Placa MQT 6464, Chassi 93PB37K2MBC034222, Renavam 2226277033B  | R\$ 10.300,00                    |
| 26   | Retroescavadeira JCB 3C, Ano 09, Placa MTC 1266, Chassi 9B9214T049BDT4181, Renavam 192081780 (c/documento, liberação mediante transferência) | R\$ 27.000,00                    |
| 27   | Retroescavadeira JCB 3C – 4x4, Ano 10, S: 9B9214TC48BDT4539  | R\$ 29.700,00                    |
| 31   | Trator M.F. Agrícola 265, S: 2151069842  | R\$ 7.600,00                     |
| 32   | Trator Agricola TL 75E, Ano 10, S: Z8CB40667   | R\$ 6.000,00                     |

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (01/11/2017).

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba